

b) obter aprovação em exame geral de proficiência em língua inglesa, organizado e aplicado por comissão estabelecida pelas coordenações de Pós-Graduação da UENF;

c) obter aprovação em disciplina de Inglês Técnico oferecida pela UENF, caso autorizado pela Coordenação do Curso.

Parágrafo Único - Caberá à Coordenação do Programa estabelecer normas específicas para o cumprimento da exigência de língua estrangeira, em especial sobre a limitação na quantidade de tentativas do aluno em obter a proficiência, respeitadas as imposições deste artigo.

CAPÍTULO X DO APROVEITAMENTO E DA TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS

Art. 53 - Poderão ser aproveitados créditos de disciplinas cursadas na UENF como estudante especial ou estudante regular de pós-graduação, desde que compatíveis com o conteúdo do programa ao qual o estudante estiver vinculado.

Parágrafo Único - Não será permitido o aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas cursadas há mais de 05 (cinco) anos.

Art. 54 - A UENF poderá aceitar transferência de créditos obtidos em outra Instituição de Ensino relativos a disciplinas compatíveis com o Programa a que estiver vinculado o estudante, respeitadas as restrições contidas nos arts. 53 e 55.

Art. 55 - O pedido de aproveitamento ou transferência de créditos em disciplinas, assinado pelo estudante e com a recomendação do orientador, deverá ser acompanhado de histórico escolar e programas analíticos das disciplinas em questão.

§ 1º - Apenas as disciplinas com conceito A ou B poderão ser aproveitadas ou transferidas para o cômputo do número mínimo de créditos exigidos e, no caso de estudante especial, apenas o conceito A poderá ser aproveitado ou transferido.

§ 2º - O aproveitamento e/ou transferência de créditos não poderá atingir mais de 50% do mínimo exigido por este Regimento, de acordo com os arts. 74 e 75.

§ 3º - Seminários, embora avaliados pelo conceito H, por se tratarem de uma exigência comum a muitas Instituições, excepcionalmente poderão ser aproveitados e isentar os alunos de cursá-los, em determinado(s) semestre(s).

Art. 56 - O pedido de transferência só poderá ser analisado após o exame do conteúdo analítico de cada disciplina pelo laboratório competente, o qual recomendará a equivalência para efeito de contagem de créditos.

Parágrafo Único - Caso não haja equivalência entre a(s) disciplina(s) a ser(em) transferida(s) e a(s) oferecida(s) na UENF, competirá à Comissão Coordenadora do Programa opinar sobre a relevância da solicitação e estipular o número de créditos que poderá(ão) ser transferido(s).

Art. 57 - O aproveitamento e a transferência de créditos deverão ser aprovados pela Comissão Coordenadora do Programa.

Art. 58 - Para os créditos aproveitados ou transferidos, serão registradas no histórico escolar, no espaço destinado a 'Observações', as seguintes anotações:

I - total de créditos transferidos;

II - mome e nível do Programa a que se referem os créditos;

III - mome da Instituição em que foram obtidos os créditos.

Art. 59 - Somente os créditos obtidos em Programas da UENF entrarão no cômputo do CR, sendo que nenhum estudante poderá ficar com CR (Coeficiente de Rendimento) igual a zero no 1º semestre de seu curso de pós-graduação.

CAPÍTULO XI DO EXAME DE PROJETO DE DISSERTAÇÃO E DE TESE

Art. 60 - Todo estudante de pós-graduação deverá apresentar o Projeto de Dissertação ou de Tese até 12 (doze) meses após o Ingresso no programa de mestrado ou doutorado. Este exame consiste na análise do projeto por uma banca examinadora com o intuito de verificar sua relevância, originalidade (se aplicável) e exequibilidade, bem como conhecimentos e atualização bibliográfica, podendo o prazo ser estendido por mais 06 (seis) meses para doutorado, a critério da Coordenação do Programa.

§ 1º - O estudante deverá apresentar o Projeto de Dissertação ou de Tese por escrito, constando de título, introdução, objetivos, revisão bibliográfica, cronograma de execução, metodologia, referências bibliográficas e orçamento, de acordo com as normas de cada Programa.

§ 2º - O Projeto de Dissertação ou de Tese será apresentado e discutido em Comissão Examinadora constituída por no mínimo 02 (dois) examinadores doutores para o mestrado e 03 (três) para o doutorado, indicados pelo orientador, que presidirá a comissão, e será responsável pela organização do exame.

§ 3º - A Comissão Examinadora poderá aprovar ou não o projeto. No segundo caso, deverá oferecer sugestões, marcando nova data de apresentação do projeto, presente a mesma banca, decorrido um prazo máximo de 03 (três) meses para o mestrado e 06 (seis) meses para o doutorado, a contar da data da realização da defesa.

§ 4º - O resultado do exame será comunicado à SECACAD no prazo de 20 (vinte) dias, pelo seu presidente.

CAPÍTULO XII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 61 - Todo estudante candidato ao Título de Doutor em Ciência deverá prestar Exame de Qualificação, regulamentado pela Coordenação do Programa.

§ 1º - Somente poderá prestar Exame de Qualificação o estudante que tiver obedecido às normas definidas pela regulamentação do Programa.

§ 2º - O Exame de Qualificação deverá ser realizado até o prazo máximo de 06 (seis) meses após os estudantes terem integralizado os créditos previstos em seu plano de estudo.

Art. 62 - O Pedido de Exame de Qualificação, assinado pelo estudante e com a recomendação do orientador, será encaminhado à Comissão Coordenadora do Programa, para apreciação e nomeação da Banca Examinadora.

Parágrafo Único - A Banca Examinadora, constituída de 04 (quatro) membros, incluindo o orientador como seu Presidente sem direito a voto, será formada por Especialistas portadores do Título de Doutor ou equivalente, podendo o Presidente ter participação facultativa na arguição do candidato.

Art. 63 - O Exame de Qualificação constará de avaliações de matérias consideradas pertinentes a cada Área de Concentração, definidas como tais pela Comissão Coordenadora do Programa.

Parágrafo Único - Os procedimentos dos Exames de Qualificação serão definidos pelas Comissões Coordenadoras dos Programas, que darão prévio conhecimento à CPPG.

Art. 64 - Será considerado Aprovado o estudante que obtiver a indicação favorável da maioria dos membros da Banca Examinadora.

Art. 65 - O resultado do exame deverá ser comunicado pela Comissão Coordenadora do Programa à SECACAD, em formulário próprio, até 20 (vinte) dias após sua realização.

Art. 66 - Ao estudante não aprovado no exame poderá ser concedida mais uma oportunidade, a critério da Comissão Coordenadora do Programa, decorrido um prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) meses, a contar da data de sua realização.

Parágrafo Único - Para a sua decisão a Comissão Coordenadora deverá basear-se em parecer consubstanciado preparado pela Banca do primeiro exame e de parecer do orientador.

CAPÍTULO XIII DA DISSERTAÇÃO OU DA TESE

Art. 67 - Todo estudante de pós-graduação candidato ao título de Mestre ou de Doutor deverá preparar e defender, respectivamente, uma dissertação ou uma tese e ser aprovada.

Parágrafo Único - A dissertação de mestrado deverá demonstrar a habilidade de pesquisa científica do candidato em sua área de atuação e domínio sobre um determinado tema. A tese de doutorado deverá basear-se em trabalho de pesquisa original, que represente real contribuição ao conhecimento científico do tema, e demonstrar a independência intelectual do candidato.

Art. 68 - Somente poderá submeter-se à defesa de dissertação ou de tese o estudante que tiver cumprido todas as exigências estabelecidas neste Regimento, comprovadas por documento oficial expedido pela SECACAD por solicitação do aluno, bem como as exigências adicionais que tenham sido estabelecidas pela Comissão Coordenadora do Programa.

Parágrafo Único - A defesa da dissertação ou da tese sem o cumprimento destas exigências acarretará na nulidade do ato, bem como na apuração de responsabilidades.

Art. 69 - A CPPG estabelecerá normas, através de Resolução, sobre a forma e apresentação da Dissertação e da Tese.

Art. 70 - A Defesa se fará perante uma Banca de no mínimo 04 (quatro) membros, formada por Especialistas portadores do Título de Doutor ou equivalente, sob a presidência do orientador do Candidato e integrada por pelo menos um examinador externo, pertencente a outra Instituição.

§ 1º - A não observância dos critérios definidos no caput poderá acarretar a impossibilidade da emissão do diploma. O estrito cumprimento desses critérios é de responsabilidade única e exclusiva do Coordenador do Programa.

§ 2º - Aprovada a Banca pela Comissão Coordenadora do Programa, a defesa deverá processar-se após um período mínimo de 15 (quinze) dias, cabendo ao orientador ou à Comissão Coordenadora informar aos membros da banca e ao estudante a data, a hora e o local da defesa.

Art. 71 - A defesa deverá ser realizada em sessão pública em que o estudante apresentará os resultados de seu trabalho no prazo máximo de 40 (quarenta) minutos para dissertação de mestrado e de 50 (cinquenta) minutos para tese de doutorado, podendo ser prorrogado a critério do presidente da banca.

§ 1º - Após a exposição, o presidente dará a palavra a cada um dos examinadores, devendo ser adotado o sistema de diálogo entre examinadores e candidato.

§ 2º - Ao término da arguição, a banca deliberará sobre a defesa da tese ou dissertação e os examinadores poderão optar por um resultado final ou pelo estabelecimento de condições a serem cumpridas pelo estudante.

§ 3º - No caso de um resultado final, os conceitos serão:

a) APROVADO;

b) REPROVADO.

§ 4º - No caso de estabelecimento de condições a banca examinadora poderá determinar ao candidato modificações no texto e/ou exigir outra defesa, adiando o resultado final. Neste caso, o prazo para as modificações e/ou nova defesa será de no mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) meses a contar da data da defesa.

§ 5º - Apresentadas pelo candidato as modificações propostas e/ou realizada nova defesa, desde que dentro dos prazos preestabelecidos, a banca reavaliará o trabalho e atribuirá o resultado final, APROVADO ou REPROVADO. O não cumprimento dos prazos e outras exigências implicarão na REPROVAÇÃO da dissertação ou da tese.

Art. 72 - As decisões tomadas nas condições dos § 3º, § 4º e § 5º do art. 71, quando for o caso, deverão ser informadas pela Comissão Coordenadora do Programa à CPPG e à SECACAD, em formulário próprio, até 10 (dez) dias úteis após a data do evento.

Art. 73 - Quando o resultado final for de APROVAÇÃO, o candidato deverá entregar 08 (oito) exemplares da versão final, com anuência e assinatura dos membros da banca examinadora, sendo 01 (um) em meio digital no formato PDF, à Coordenação do Programa de Pós-Graduação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, findo o qual o direito ao título fica extinto.

Parágrafo Único - À Comissão Coordenadora do Programa cabe informar à PROPPG e à SECACAD no caso do não cumprimento do prazo acima, num prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data final estipulada para a entrega.

CAPÍTULO XIV DO TÍTULO ACADÊMICO

Art. 74 - O título de Mestre será conferido ao estudante que:

I - Completar, no mínimo, 25 (vinte e cinco) créditos em disciplinas de pós-graduação, de acordo com o disposto neste Regimento, com coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 02 (dois);

II - Demonstrar proficiência na língua inglesa;

III - Atender aos requisitos de Seminários;

IV - Obter aprovação definitiva na defesa da dissertação;

V - Cumprir as demais exigências estabelecidas neste Regimento, bem como as do Programa ao qual o estudante estiver vinculado.

Art. 75 - O título de Doutor será conferido ao estudante que:

I - completar, no mínimo, 35 (trinta e cinco) créditos em disciplinas de pós-graduação, de acordo com o disposto neste Regimento, com coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 02 (dois);

II - demonstrar proficiência na língua inglesa;

III - atender aos requisitos de Seminários;

IV - obter aprovação no exame de qualificação;

V - obter aprovação definitiva na defesa da tese;

VI - cumprir as demais exigências de acordo com este Regimento, bem como as estabelecidas pelo Programa ao qual o estudante estiver vinculado.

TÍTULO II DOS ESTUDANTES ESPECIAIS

Art. 76 - A UENF poderá aceitar estudantes graduados em cursos superiores de duração plena com interesse em aperfeiçoar seus conhecimentos sem, contudo, visarem à obtenção de um título ou certificado de Pós-Graduação.

Art. 77 - O pedido de inscrição deverá ser aprovado pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação, ouvidos os professores responsáveis pelas disciplinas pretendidas.

§ 1º - O número de alunos especiais por Programa de Pós-Graduação será fixado pela Coordenação do mesmo e encaminhado à CPPG junto com o número de vagas de alunos de pós-graduação.

§ 2º - A documentação necessária para solicitação de matrícula de alunos especiais será a mesma requerida para os alunos de mestrado.

§ 3º - O candidato deverá especificar, no formulário de inscrição, as disciplinas que pretende cursar, anexando o seu histórico escolar da graduação e Curriculum Vitae.

§ 4º - A admissão de estudantes especiais deverá obedecer ao disposto no art. 76 deste Regimento.

§ 5º - O estudante especial poderá frequentar no máximo duas disciplinas por semestre.

§ 6º - O aluno poderá matricular-se no máximo 02 (dois) semestres consecutivos, na condição de estudante especial, desde que não obtenha nenhuma reprovação.

§ 7º - Após matricular-se em dois semestres letivos, o aluno especial só poderá se matricular no curso (como aluno especial) decorrido um prazo de cinco anos da inscrição.

§ 8º - Para aprovação na disciplina, o aluno especial deverá cumprir todos os requisitos da disciplina destinados aos alunos de pós-graduação.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 78 - Os Programas de Pós-Graduação da UENF serão regidos pelo disposto no presente Regimento, sem prejuízo de disposições específicas do Estatuto, do Regimento Geral da Universidade e de outras Normas, Regulamentações, Resoluções e Atos baixados pelos Órgãos Colegiados competentes.

Art. 79 - Normas ou Regimentos Internos de cada Programa de Pós-Graduação, deverão ser aprovados pela CPPG.

Art. 80 - Questões que não possam ser decididas com base no disposto no presente Regimento deverão ser submetidas à CPPG e, hierarquicamente, ao Colegiado Acadêmico e ao Conselho Universitário, caso necessário.

Art. 81 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, revogando-se as disposições em contrário.

Processo nº E-26/050.559/2011.

Id: 1190381. A faturar por empenho

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA

ATOS DO PRESIDENTE DE 02.09.2011

CONSTITUI Comissão de Sindicância integrada pelos servidores Amauri Eugênio Ramos, matr. 823.173-0, Themis Aline Calcavecchia dos Santos, matr. 225.755-8 e Marilúcia Mattos da Cunha, matr. 220.908-8, para, sob a presidência do primeiro, apurar os fatos narrados no Processo nº E-26/35.893/2011, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do presente ato.

CONSTITUI Comissão de Sindicância integrada pelos servidores Amauri Eugênio Ramos, matr. 823.173-0, Themis Aline Calcavecchia dos Santos, matr. 225.755-8 e Marilúcia Mattos da Cunha, matr. 220.908-8, para, sob a presidência do primeiro, apurar os fatos narrados no Processo nº E-26/33.735/2011, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do presente ato.

CONSTITUI Comissão de Sindicância integrada pelos servidores Amauri Eugênio Ramos, matr. 823.173-0, Themis Aline Calcavecchia dos Santos, matr. 225.755-8 e Marilúcia Mattos da Cunha, matr. 220.908-8, para, sob a presidência do primeiro, apurar os fatos narrados no Processo nº E-26/36.318/2011, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do presente ato.

Id: 1190122. A faturar por empenho

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA

DESPACHO DO PRESIDENTE DE 24.08.2011

PROCESSO Nº E-26/33.451/2011 - MYRIAM KIENITZ LEMOS, matrícula nº 00/0225.971-1 - Anote-se, nos termos do art.80, inciso III do Decreto nº 2.479 de 08.03.1979, o **TEMPO DE SERVIÇO** de 27.03.2007 a 05.09.2007 no total de 160 (cento e sessenta) dias de efetivo exercício prestado à **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, e nos termos do parágrafo único do artigo 9º da Lei 530/82, o tempo de serviço de 06.09.2007 a 30.04.2010, e de 01.05.2010 a 11.04.2011 no total de 720 (setecentos e vinte) dias de efetivo exercício prestado em atividades vinculadas ao **REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**, desprezando-se os períodos de 27.03.2007 a 05.09.2007, e de 27.03.2007 a 30.06.2008 e de 01.03.2009 a 12.04.2011, por serem concomitantes.

Id: 1190123. A faturar por empenho

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DE 24.08.2011

PROCESSO Nº E-26/34.865/2011 - ALMIR ROGÉRIO PEREIRA, matrícula nº 00/0225.455-5 - Anote-se, nos termos do parágrafo único do art. 9º da Lei nº 530/82, o **TEMPO DE SERVIÇO** de 29.01.2007 a 04.04.2011 no total de 1.527 (mil quinhentos e vinte e sete) dias de efetivo exercício prestado em atividades vinculadas ao Regime da Previdência Social, desprezando os períodos de 01.09.1986 a 29.02.1988, de 25.07.1989 a 19.04.1990, de 01.02.1991 a 01.05.1991, de 19.08.1991 a 30.06.1992, de 01.01.1992 a 15.12.1992, de 01.11.1993 a 31.03.1996, de 01.05.1996 a 31.05.1996, de 01.07.1996 a 30.09.1996, de 03.07.1999 a 02.03.2000, de 01.06.2001 a 31.01.2002, de 01.06.2002 a 30.06.2002, de 11.11.2002 a 31.07.2003, de 01.04.2004 a 21.12.2005 e de 01.02.2010 a 28.02.2010 a pedido do servidor, e o período de 05.04.2011 a 06.04.2011, por ser concomitante.

PROCESSO Nº E-26/34.682/2011 - ANTONIO SERGIO SOARES, matrícula nº 00/0225.382-1 - Anote-se, nos termos do art. 80, inciso I do Decreto nº 2.479 de 08.03.1979, o **TEMPO DE SERVIÇO** de 01.03.2000 a 31.10.2000 e de 01.04.2002 a 31.03.2011, no total de 3.532 (três mil quinhentos e trinta e dois) dias de efetivo exercício prestado à **FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC**.

PROCESSO Nº E-26/34.606/2011 - DENILSON QUEIROZ GOMES FERREIRA, matrícula nº 00/0225.311-0 - Anote-se, nos termos do art. 80, inciso I do Decreto nº 2.479 de 08.03.1979, o **TEMPO DE SERVIÇO** de 21.08.2002 a 30.03.2011, no total de 3.144 (três mil cento e quarenta e quatro) dias de efetivo exercício prestado à **Fundação de Apoio à Escola Técnica - FAETEC**.

PROCESSO Nº E-26/35.238/2011 - ERIKA CARVALHO BARROSO, matrícula nº 00/0225.347-4 - Anote-se, nos termos do art. 80, inciso III do Decreto nº 2.479 de 08.03.1979, o **TEMPO DE SERVIÇO** de 01.06.2005 a 31.05.2007, de 01.06.2007 a 11.04.2008 e de 12.04.2008 a 30.03.2011, no total de 2.130 (dois mil cento e trinta) dias de efetivo exercício prestado à **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO**, desprezando-se o período de 31.03.2011 a 21.06.2011, por ser concomitante.

PROCESSO Nº E-26/32.824/2008 - FÁTIMA CRISTINA SILVA DA FONSECA, matrícula nº 00/0221.316-3 - Anote-se, nos termos do art. 80, inciso I do Decreto nº 2.479 de 08.03.1979, o **TEMPO DE SERVIÇO** de 07.03.1994 a 24.09.1998, no total de 1.663 (mil seiscentos e sessenta e três) dias de efetivo exercício prestado à **Secretaria de Educação do Rio de Janeiro - SEEDUC/RJ**.

PROCESSO Nº E-26/34.876/2011 - IBRAHIM ALEX CADER, matrícula nº 00/0220.498-0 - Anote-se, nos termos do parágrafo único do art. 9º da Lei nº 530/82, o **TEMPO DE SERVIÇO** de 19.09.1980 a 07.07.1981, de 02.05.1985 a 19.02.1991, de 05.05.1992 a 07.12.1995, de 02.09.1996 a 05.10.1996, de 01.03.1997 a 20.06.1997, no total de 3.854 (três mil oitocentos e cinquenta e quatro) dias de efetivo exercício em atividades vinculadas ao **REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**.

PROCESSO Nº E-26/35.240/2011 - LUCIANO BISPO DOS SANTOS, matrícula nº 00/0225.323-5 - Anote-se, nos termos do art. 80, inciso II do Decreto nº 2.479 de 08.03.1979, o **TEMPO DE SERVIÇO** de 28.05.1990 a 30.07.1993 no total de 1.157 (mil cento e cinquenta e sete) dias de efetivo exercício prestado ao **MINISTÉRIO DA MARINHA**.

PROCESSO Nº E-26/78.449/2003 - MANOEL DOS SANTOS, matrícula nº 00/0221.308-0 - Anote-se, nos termos do parágrafo único do art.